

Carmo do Paranaíba, 29 de Junho de 2015.

À Comissão de Licitações Permanente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

Assunto: Impugnação de recurso interposto – processo licitatório 002/2015, carta convite nº 002/2015.

Proponente: José Araújo Filho & Cia Ltda-ME

CNPJ: 10.637.389/0001-34

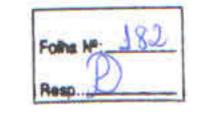
Rua Manoel Oliveira Gondim, 1137.

Carmo do Paranaíba/MG.

Dos fatos:

No último dia 12 de Junho de 2015, a Comissão de Licitações Permanente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba reuniu os seus membros, formados pelos servidores Luana Nunes Vieira (presidente) e Vivaldo Moreira de Deus (a terceira integrante desta comissão, a servidora Janiele Alves dos Reis, não esteve presente por estar gozando férias) com a finalidade de realizar a abertura do envelope contendo as proposta da empresa habilitada (apenas uma), referente ao processo licitatório nº 002/2015, carta convite nº 002/2015, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de comunicação para a prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional e de utilidade pública ou legal, com veiculação em jornal escrito tipo Standard, em caráter informativo educacional e de orientação social, com circulação regional (...)

Naquela oportunidade, a presidente da Comissão de Licitações Permanente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Luana Nunes Vieira, explicou aos presentes que o excelentíssimo senhor presidente da câmara municipal de Carmo do Paranaíba, vereador Paulo Soares Moreira, havia dado provimento ao recurso impetrado pela empresa "José Araújo Filho & Cia Ltda-ME.", o qual solicitava, mediante vários





documentos comprobatórios, a inabilitação da empresa "Fernando César Alvim Moreira-ME" do processo licitatório nº 002/2015, carta convite nº 002/2015 promovido pela câmara municipal de Carmo do Paranaíba, por não atender o objeto da contratação.

Assim sendo, já na segunda fase do processo licitatório (abertura do envelope contendo proposta), foi aberto apenas o envelope da empresa habilitada no certame, qual seja: "José Araújo Filho & Cia Ltda-ME".

A proposta apresentada foi no valor de R\$.1200,00 (um mil e duzentos reais), por meia página em preto e branco, que fundamentada no preço médio praticado no mercado, como também nos recursos orçamentários destinados ao processo licitatório nº 002/2015, foi aceita. Assim, a empresa "José Araújo Filho & Cia Ltda-ME" foi declarada a vencedora do certame.

Naquele instante, a comissão permanente de licitação abriu prazo de dois dias úteis para aqueles que se interessassem em apresentar <u>recurso referente às</u> <u>propostas</u>, que fique bastante claro conforme relatado em ata (documento anexo) <u>recurso referente às propostas</u>, conforme preceitua o artigo 109, inciso 1, alínea

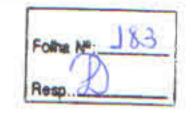
Tudo isso está explícito em ata, assinada por todos os membros da comissão de Licitações Permanente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e ainda pelos presentes, inclusive o representante da empresa considerada inabilitada, "Fernando César Alvim Moreira-ME", sem nenhum tipo de contestação. Ainda assinaram a ata a controladora interna da câmara municipal de Carmo do Paranaíba, Kênia Cristina Cunha Oliveira, os vereadores Ciro Braz Cardoso e Júlio Cesar Moraes Gontijo, e os cidadãos Everton José Alves e Cláudio Cícero Alves, além de José Araújo Filho, no ato representando a empresa declarada vencedora do certame, "José Araújo Filho & Cia Ltda-ME"

Da interposição de recurso:

b, § 6º da lei 8.666/93.

Ora senhores, a partir da abertura do envelope de proposta, segundo fase do processo licitatório em questão, lavrada ata declarando a empresa vencedora do certame, não há mais o que se falar em habilitação ou inabilitação de empresas para o processo licitatório 002/2015, carta convite nº 002/2015, já que esta fase já havia sido declarada







encerrada, após dado todos os prazos legais para a interposição de recursos. Está claramente explícita na ata redigida e assinada por todos, inclusive pelo representante da empresa considerada inabilitada, "Fernando César Alvim Moreira-ME", que o prazo de dois dias após a abertura dos envelopes contendo as propostas seria concedido aqueles que se interessassem apresentar recurso referente a proposta, e nada mais, obedecendo ao que está explicito no capítulo 9.3 da carta convite nº 002/2015., ...Depois de esgotados todos os prazos recursais, designará nova data para a abertura do envelope "Proposta de Preços", mediante convocação direta a todos os interessados.

Em seu recurso apresentado, a empresa "Fernando César Alvim Moreira-ME", em momento algum, contesta a proposta ou mesmo os valores apresentados pela empresa declarada vencedora do certame, "José Araújo Filho & Cia Ltda-ME". Ou seja, o recurso apresentado pela empresa "Fernando César Alvim Moreira-ME" é totalmente intempestivo, pois versa sobre pedido de reconsideração à decisão em relação à sua inabilitação, o que já não é mais motivo de análise.

Despropósito jurídico.

Desta vez, em sua vã tentativa de ludibriar esta comissão e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, como forma de comprovar que tem circulação regional (apesar de que isso não seja mais motivo de analise desta comissão, por já ter expirado o prazo para versar sobre habilitação e inabilitação) a empresa "Fernando César Alvim Moreira-ME" apresentou uma relação de "possíveis" pessoas e empresas de São Gotardo, Rio Paranaíba, Arapuá e o Distrito de Quintinos declarando que recebem o Jornal "Tribuna Informa". No entanto, sem nenhum valor comprobatório, já que as assinaturas não são reconhecidas cartorialmente. Sendo ainda que não é isso o que caracteriza um jornal de circulação regional.

Conforme documentação apresentada pela empresa José Araújo Filho & Cia Ltda-ME", ainda na fase de habilitação, ficou totalmente caracterizado que a empresa "Fernando César Alvim Moreira-ME" se autodeclara jornal de circulação local, ao participar, vencer e prestar os serviços, de um certame com os mesmo propósitos do processo licitatório 002/2015, carta convite nº 002/2015, desta vez proposto pela prefeitura municipal de Carmo do Paranaíba (documento anexo).







Do pedido:

Devido a <u>intempestividade do recurso apresentado</u>, acumulado ao fato de que <u>nenhum outro recurso contestou a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora do certame, o que poderia ocorrer até dois dias úteis após a abertura do <u>envelope contendo a proposta</u>, solicitamos que possa vigorar a decisão da Comissão de Licitações Permanente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, que em 12 de Junho de 2015 declarou a empresa "Fernando César Alvim Moreira-ME" inabilitada para participar do processo licitatório 002/2015, carta convite nº 002/2015, e deu como proposta vencedora deste certame a empresa José Araújo Filho & Cia Ltda-ME. (documento, ata, em anexo).</u>

Nestes termos pede deferimento,

Elaine Cristina Mendes Araújo.

José Araújo Filho & Cia Ltda-ME.

TO .637 .389 | 0001-34 10.637 .389 | 0001-34 10.637 .389 | 000 E CIA. LTDA. 1.37 MG. 10.637 .389 | 000 FILHO E CIA. LTDA. 1.37 MG. Rua Manoel de Oliveira Gondim. 1.137 MG. CEP 38840-000 - Carmo do Paranaiba . MG.

Documentos apresentado:

Ata da reunião que deu como vencedora do certame a empresa "José Araújo Filho & Cia Ltda-ME", abrindo prazo de dois dias para recurso referente a proposta.

Rechi um
29/06/2015